



OF.P.002/2022

Brasília, 07 de janeiro de 2022.

Ao

**Ricardo de Souza Moreira**

**Secretário Adjunto de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia**

Prezado Senhor,

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON, representando o sistema SESCONs/SESCAPs, que compõe 38 entidades empresarias nos 26 Estados brasileiros e no Distrito Federal vem, através deste instrumento, oficiar este Órgão no intuito de requerer atuação sobre a situação que abaixo é descrita.

Embora o requerimento abaixo verse sobre pauta que não está no rol da atuação do profissional contábil, os nossos representados têm como parte do escopo de trabalho orientar preventivamente os seus clientes (na maioria micro e pequenas empresas) em relação ao que dispõe as normas regulatórias de âmbito contábil, tributário, previdenciário e trabalhista.

Desta feita, o requerimento desta Federação é para que o Governo Federal promova a atualização no seu cronograma de implantação publicado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/esocial/pt-br/acesso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao> com vistas a observar as portarias 1.010/2021 – MTP em conjunto com a portaria 895/2021 – MTP, que em leitura destas há a clara menção de que os eventos de SST são postergados em sua obrigatoriedade até a data de 1º de Janeiro de 2023, senão vejamos:

- Pela leitura da Portaria 1.010/2021 – MTP, publicada em 27 de dezembro de 2021, que promove a alteração da Portaria 313/2021 – MTP temos a alteração do parágrafo primeiro desta, que passa a vigorar com a seguinte leitura: *“Art. 1º A partir 1º de janeiro de 2023 o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, para os segurados das empresas obrigadas.”* (grifo nosso). Além disto, há a revogação do art. 8º da portaria 313, que trata dos mesmos prazos aqui alterados. Logo, vemos aqui expressa prorrogação da obrigatoriedade de inserção de dados de PPP no eSocial;



- Em análise conjunta com a Portaria 895/2021 – MTP, publicada em 09 de dezembro de 2021, que promove a alteração da Portaria 671/2021 – MTP, podemos verificar que o artigo 1º daquela portaria promove a alteração do artigo 14, §8º desta, que diz que “a prestação das informações previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso III do caput somente será exigível a partir da data de substituição do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, de que trata o § 4º do art. 58 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, em meio físico pelo PPP em meio eletrônico.” (grifo nosso). A alínea “f” do referido artigo é de “informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador”, que remete ao evento S-2220 do eSocial. Já a alínea “g” do referido artigo é de “informações relativas às condições ambientais de trabalho”, que remete ao evento S-2240 do eSocial.

Logo, fica claro a prorrogação dos prazos que aqui são discutidos.

Contudo, visitando o site do eSocial, o cronograma para início do envio dos eventos de SST permanece desatualizado, conforme texto abaixo:

***“GRUPO 2 – Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional 4ª Fase: 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)***

***GRUPO 3 – Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos:***

***4ª Fase: 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)***

***GRUPO 3 – Empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF:***

***4ª Fase: 10/01/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)”***

Diante do exposto, solicitamos que os órgãos públicos competentes promovam a atualização do cronograma da obrigatoriedade do envio dos dados de SST para o eSocial para 01/01/2023 em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/esocial/pt-br/aceso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>), pois tal medida visa obedecer ao princípio da publicidade dos atos administrativos, além de simplificar a compreensão do empresário brasileiro sobre os calendários de implantação do sistema.



Tal medida tranquilizará os empregadores sobre a clara ambiguidade que se vê na comunicação oficial do governo federal e trará simplificação na compreensão dos atos normativos publicados.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S. Machado', written over a light blue horizontal line.

Sérgio Approbato Machado Júnior  
**Presidente da FENACON**